



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17843/19

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE.
DENÚNCIA contra a ex-Prefeita municipal, acerca de
possíveis práticas de nepotismo. Improcedência.
Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação
ao denunciante e ao denunciado.

ACÓRDÃO AC2 TC 00221 /2021

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre denúncia apresentada pelo vereador-presidente Adriano Santos Bernardino contra a prefeita interina de Diamante, Sr^a. Clarisse Pereira de Aguiar, por prática de nepotismo.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como inspeção especial, fls. 7/9.

Formalizado o processo e procedida a citação da gestora, por determinação do Relator.

Defesa apresentada às fls. 32/40.

A Auditoria procedeu a análise da defesa, fls. 97/109, concluindo pela improcedência da denúncia de nepotismo no tocante aos servidores citados.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o Parecer nº 84/20, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 116/120, pugnando pelo recebimento da denúncia apresentada pelo Sr. Adriano Santos Bernardino, por atenderem os requisitos do art. 171 do RITCE/PB, e, no mérito, pela sua improcedência.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet e vota pela improcedência da denúncia, com arquivamento do Processo, comunicando-se a decisão ao denunciante e ao denunciado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17843/19, que tratam de denúncia apresentada pelo vereador-presidente Adriano Santos Bernardino contra a prefeita interina de Diamante, Sr^a. Clarisse Pereira de Aguiar, por prática de nepotismo, ACÓRDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, com o consequente arquivamento do Processo; e
- II. COMUNICAR a decisão ao denunciante e ao denunciado.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 10:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 09:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO